



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 19 • São Paulo, sábado, 28 de janeiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 57.758, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., o bem imóvel necessário à implantação da Praça de Pedágio 13, no Km 25+360m do Rodoanel Mário Covas, SP-021, Trecho Oeste, Município e Comarca de Osasco, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 52.467, de 11 de dezembro de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-24.021.025-3-D03/001 e memorial descritivo, constante do processo ARTESP-8.629/2009-SLT, necessário à execução de obras e serviços no Km 25+360m do Rodoanel Mário Covas, SP-021, Trecho Oeste, Município e Comarca de Osasco, com área total de 7.463,34m² (sete mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), localizado dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este pertencente a Igreja Seicho-No-Ie do Brasil, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, a Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya-SERSAN S.A., e/ou outros: "inicia com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 229930,6380 e E= 142277,1341 sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 193º50'54", distância de 326,89m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 193º50'54", distância de 37,34m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 193º50'54", distância de 16,51m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 1º5'42", distância de 58,98m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 352º26'31", distância de 27,67m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 10º14'29", distância de 79,15m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 12º36'57", distância de 42,01m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 14º38'11", distância de 19,08m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 15º43'50", distância de 21,02m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 18º31'25", distância de 3,08m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 19º2'33", distância de 2,85m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 19º33'26", distância de 3,03m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 20º4'49", distância de 2,95m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 20º35'7", distância de 2,43m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 21º7'2", distância de 3,26m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 21º36'54", distância de 2,43m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 22º3'11", distância de 2,58m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 22º31'45", distância de 2,87m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 22º58'30", distância de 2,23m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 23º22'47", distância de 2,40m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 23º48'4", distância de 2,42m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 24º2'25", distância de 2,78m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 24º2'28", distância de 2,86m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 24º2'28", distância de 2,12m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 24º2'28", distância de 2,59m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 24º2'28", distância de 3,27m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 24º2'28", distância de 17,93m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 25º58'20", distância de 60,03m; segmento 29-1 - em linha reta com azimute 35º56'25", distância de 15,11m".

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelo perímetro descrito neste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de

21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 2012.

#### DECRETO Nº 57.759, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., os imóveis necessários à implantação do Trevo do Carrefour, km 133+400m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral nº DE-SPD133065-133.134-507-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP nº 011.209/2011- SLT, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, necessários à implantação do Trevo do Carrefour, km 133+400m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, com área total de 10.255,21 m² (dez mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), inseridos nos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - Área 1 - A área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD133065-133.134-507-D03/001, situa-se no km 133+290m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer a Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: "linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 92884,3128 e E=37645,0019, sendo constituída pelos segmentos: 1 - 2 - em linha reta com azimute 313º16'39", distância de 0,51m; 2 - 3 - em linha reta com azimute 308º18'58", distância de 17,81m; 3 - 4 - em linha reta com azimute 349º45'32", distância de 18,2m; 4 - 5 - em linha reta com azimute 350º19'26", distância de 17,65m; 5 - 6 - em linha reta com azimute 350º9'7", distância de 19,81m; 6 - 7 - em linha reta com azimute 350º32'47", distância de 16,33m; 7 - 8 - em linha reta com azimute 348º31'46", distância de 2,73m; 8 - 9 - em linha reta com azimute 138º36'52", distância de 68,79m; 9 - 10 - em linha reta com azimute 164º22'11", distância de 12,8m; 10 - 11 - em linha reta com azimute 225º54'31", distância de 11,37m; 11 - 1 - em linha reta com azimute 225º54'31", distância de 18,92m², perfazendo uma área de 1.860,57m² (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados)";

II - Área 2 - A área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD133065-133.134-507-D03/001, situa-se no km 133+400m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer a Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: "linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 92989,7215 e E=37600,4533, sendo constituída pelos segmentos: 1 - 2 - em linha reta com azimute 304º7'15", distância de 27,99m; 2 - 3 - em linha reta com azimute 304º16'36", distância de 21,91m; 3 - 4 - em linha reta com azimute 304º1'8", distância de 18,18m; 4 - 5 - em linha reta com azimute 304º14'18", distância de 24,23m; 5 - 6 - em linha reta com azimute

304º22'24", distância de 29,24m; 6 - 7 - em linha reta com azimute 357º10'17", distância de 18,02m; 7 - 8 - em linha reta com azimute 12º44'51", distância de 14,98m; 8 - 9 - em linha reta com azimute 13º4'44", distância de 14,46m; 9 - 10 - em linha reta com azimute 13º16'5", distância de 14,16m; 10 - 11 - em linha reta com azimute 26º20'33", distância de 5,31m; 11 - 12 - em linha reta com azimute 52º27'9", distância de 5,19m; 12 - 13 - em linha reta com azimute 72º48'46", distância de 5,19m; 13 - 14 - em linha reta com azimute 72º48'46", distância de 10,13m; 14 - 15 - em linha reta com azimute 172º3'27", distância de 51,02m; 15 - 1 - em linha reta com azimute 145º3'11", distância de 110,71m, perfazendo uma área de 4.155,61m² (quatro mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados)";

III - Área 3 - A área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD133065-133.134-507-D03/001, situa-se no km 133+495m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer a Indústria Campineira de Sabão e Glicerina Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: "linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 92979,689 e E=37418,9324, sendo constituída pelos segmentos: 1 - 2 - em linha reta com azimute 181º59'32", distância de 6,55m; 2 - 3 - em linha reta com azimute 180º54'17", distância de 6,75m; 3 - 4 - em linha reta com azimute 218º59'56", distância de 10m; 4 - 5 - em linha reta com azimute 308º59'56", distância de 11,29m; 5 - 6 - em linha reta com azimute 315º16'36", distância de 19,99m; 6 - 7 - em linha reta com azimute 310º36'33", distância de 18,3m; 7 - 8 - em linha reta com azimute 302º40'53", distância de 14,67m; 8 - 9 - em linha reta com azimute 258º26'48", distância de 16,69m; 9 - 10 - em linha reta com azimute 300º6'50", distância de 49,63m; 10 - 11 - em linha reta com azimute 330º19'24", distância de 22,24m; 11 - 12 - em linha reta com azimute 359º13'1", distância de 22,2m; 12 - 13 - em linha reta com azimute 23º43'38",

distância de 10,65m; 13 - 14 - em linha reta com azimute 113º43'38", distância de 10m; 14 - 15 - em linha reta com azimute 129º2'6", distância de 20,1m; 15 - 16 - em linha reta com azimute 117º13'2", distância de 9,49m; 16 - 17 - em linha reta com azimute 128º4'45", distância de 14,37m; 17 - 18 - em linha reta com azimute 130º16'2", distância de 14,42m; 18 - 19 - em linha reta com azimute 129º28'50", distância de 26,06m; 19 - 20 - em linha reta com azimute 128º25'3", distância de 26,7m; 20 - 21 - em linha reta com azimute 129º16'45", distância de 16,89m; 21 - 1 - em linha reta com azimute 128º28'33", distância de 15,83m, perfazendo uma área de 4.239,03m² (quatro mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e três decímetros quadrados)";

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelo perímetro descrito neste artigo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 2012.

### Atos do Governador

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-1-2012

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2011, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011 - 3º QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Milhares

| DESPESA COM PESSOAL                                                                      | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                          | 43.581.894                                               | 40,87%                                                                                               |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%                                | 52.250.378                                               | 49,00%                                                                                               |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%                             | 49.637.859                                               | 46,55%                                                                                               |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                       | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Dívida Consolidada Líquida                                                               | 157.407.284                                              | 147,62%                                                                                              |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                          | 213.266.848                                              | 200,00%                                                                                              |
| GARANTIAS DE VALORES                                                                     | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Total das Garantias Concedidas                                                           | 3.620.625                                                | 3,40%                                                                                                |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                          | 34.122.696                                               | 32,00%                                                                                               |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 | 1.196.759                                                | 1,12%                                                                                                |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | 0                                                        | 0,00%                                                                                                |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | 17.061.348                                               | 16,00%                                                                                               |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 7.464.340                                                | 7,00%                                                                                                |
| RESTOS A PAGAR                                                                           | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total                                                                              | 5.783.515                                                | 10.495.035                                                                                           |

Fonte: SIAFEM/SP

Nota:

1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 106.633.424.

GERALDO ALCKMIN

Governador

CPF: 549.149.068-72

ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda

CPF: 002.107.148-91

GILBERTO SOUZA MATOS

Contador Geral da Fazenda Estadual

CRC-SP - 190721/0-8